



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 07/2023**

A Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória – SEMAP, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

| 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO: |            |
|-----------------------------|------------|
| 1.1. Nº DO PROCESSO         | 01189/2023 |

| 2. DADOS DO EMPREENDEDOR                                                            |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 2.1. NOME: Roberval Tobias Macedo                                                   | 2.2. CNPJ/CPF: 288.644.846-04 |
| 2.3. ENDEREÇO: Avenida Vinte, nº 1342, bairro Centro, CEP 38.300-074, Ituiutaba-MG. |                               |

| 3. DADOS DO EMPREENDIMENTO                                   |                        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|
| 3.1. NOME: Fazenda Ponta Verde                               | 3.2. MATRÍCULA: 21.803 |
| 3.3. ENDEREÇO: Zona Rural do município de Santa Vitória - MG |                        |

| 4. DADOS DA EXPLORAÇÃO                                                                                                                            |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS                                                                                                 | Amostragem      | Nativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 50                        |
|                                                                                                                                                   |                 | Exóticas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -                         |
|                                                                                                                                                   |                 | Ipês-amarelos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                         |
|                                                                                                                                                   |                 | Pequis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                         |
|                                                                                                                                                   |                 | Aroeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -                         |
|                                                                                                                                                   |                 | Gonçalo-Alves                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                         |
|                                                                                                                                                   | Total Amostrado | 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                           |
| 4.2. MOTIVO DO CORTE: Criação de bovinos extensivo, ampliação da pastagem.                                                                        |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |
| 4.3. ÁREA TOTAL DO CORTE: 03,57                                                                                                                   |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |
| 4.3. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA DE CORTE:                                                                                   |                 | 4.3.1. PONTO 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Latitude: 19°11'10,86" S  |
|                                                                                                                                                   |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Longitude: 50°42'28,96" O |
| 4.4. INTERVENÇÃO EM APP: Não aplicável.                                                                                                           |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |
| 4.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Mata Atlântica.                                                                                           |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |
| 4.6. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Sim, 01 unidade de ipê-amarelo ( <i>Handroanthus ochraceus</i> ) e 08 unidades de Garapa ( <i>Apuleia leiocarpa</i> ). |                 | 4.7. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: 09 unidades indeferidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                           |
| 4.8. OBSERVAÇÕES:                                                                                                                                 |                 | <p>Para corte da espécie, Ipê Amarelo – <i>Handroanthus ochraceus</i>, o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual.</p> <p>E também, para a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existentes no imóvel rural, sendo a Garapa (<i>Apuleia leiocarpa</i>), constante na lista da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, devem seguir os procedimentos do Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.</p> |                           |

| 5. MATERIAL LENHOSO                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA NATIVA: 8,7982 m <sup>3</sup>   |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 5.2. RENDIMENTO MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: 1,2774 m <sup>3</sup> |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 5.3. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:                              | <u>Lenha</u> - incorporação no solo dos produtos florestais <i>in natura</i> e/ou comercialização <i>in natura</i> e/ou doação e/ou uso interno no empreendimento;<br><u>Madeira</u> – comercialização <i>in natura</i> e/ou uso interno no empreendimento e/ou doação. |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

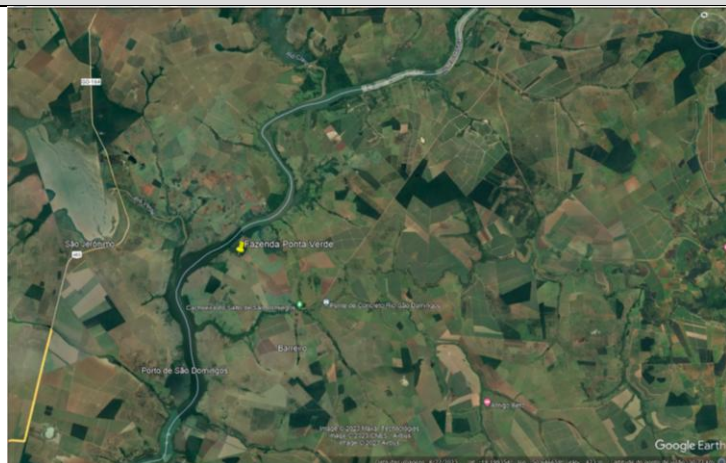
## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

| 6. CONDICIONANTES                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZOS PARA CUMPRIMENTO |
| 6.1. <b>CONDICIONANTE 01:</b> Comprovar com memorial fotográfico a destinação final adequada do material lenhoso, no caso de incorporação ao solo.                                                                                                                                   | 30 dias após o corte    |
| 6.2. <b>CONDICIONANTE 02:</b> Dar destinação final adequada do material lenhoso, em caso de transporte e comercialização, devendo ser tratado diretamente com o IEF – Instituto Estadual de Florestas; conforme o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019. | Após o corte            |

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| 7. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: Não. |
|---------------------------------------------------------|

| 8. DOCUMENTO VINCULADO       |                                                 |
|------------------------------|-------------------------------------------------|
| 8.1 N° DA LICENÇA AMBIENTAL: | Certificado nº 071/2023; processo nº 01188/2023 |

| 9. IMAGENS DO LOCAL |
|---------------------|
|---------------------|



### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima e do levantamento topográfico anexo a esta autorização.
4. NÃO autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. NÃO autoriza a supressão de Ipês e Pequis.
6. NÃO autoriza a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014.
7. O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.
8. O requerente deverá usar técnicas de conservação de solo.
9. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
10. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 21 e Art. 22 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.

**Validade de 10 (dez) anos, vinculado ao prazo de vigência da licença ambiental, com vencimento em 24 de julho de 2033.**

Santa Vitória – MG, 05 de setembro de 2023.

SERGIO CUNHA DE  
RESENDE:36615048604

Assinado de forma digital por  
SERGIO CUNHA DE  
RESENDE:36615048604  
Dados: 2023.09.05 17:31:05 -03'00'

**Sérgio Cunha de Resende**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**PARECER Nº 07/2023 - SEMAP**

**PARECER TÉCNICO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO Nº 01189/2023 - DATA DO PROTOCOLO 02/03/2023**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|                                                            |                                       |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Nome: Roberval Tobias Macedo                               | CPF: 288.644.846-04                   |
| Endereço: Avenida Vinte, nº 1342                           | Bairro: Centro                        |
| Município: Ituiutaba                                       | UF: MG CEP: 38.300-074                |
| Telefone: (34) 99190-7722                                  | E-mail: francyelenfaria11@hotmail.com |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? |                                       |
| (x)Sim, ir para item 3    ()Não, ir para item 2            |                                       |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|            |          |
|------------|----------|
| Nome:      | CPF:     |
| Endereço:  | Bairro:  |
| Município: | UF: CEP: |
| Telefone:  | E-mail:  |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

|                                                                                                                             |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Denominação: Fazenda Ponta Verde                                                                                            | Área Total (ha): 09,82         |
| Matrículas nº: 21.803                                                                                                       | Município/UF: Santa Vitória/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural(CAR):<br>MG-3159803-6EA1.F24D.D6D8.4AA9.AB87.9940.D278.7BBC |                                |

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipodeintervenção                       | Quantidade | Unidade  |
|-----------------------------------------|------------|----------|
| Corte de árvores isoladas nativas vivas | 50         | Unidades |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de intervenção                     | Quantidade | Unidade  | Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção |                |
|-----------------------------------------|------------|----------|-----------------------------------------------------------------|----------------|
|                                         |            |          | Latitude                                                        | Longitude      |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas | 50         | Unidades | 19°11'10,86" S                                                  | 50°42'28,96" O |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado na área | Especificação         | Área (ha) |
|------------------------|-----------------------|-----------|
| Pecuária               | Ampliação da pastagem | 03,57     |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica               | Mata Atlântica       | -                                   | 03,57     |

**8. PRODUTO/SUB PRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto         | Especificação         | Quantidade | Unidade        |
|----------------------------|-----------------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa   | Volume m <sup>3</sup> | 08,7982    | m <sup>3</sup> |
| Madeira de floresta nativa | Volume m <sup>3</sup> | 01,2774    | m <sup>3</sup> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

### 8.1 HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 02/03/2023

Data da vistoria: 25/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 01/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 04/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 05/09/2023

Processo de Intervenção Ambiental vinculado à Licença Ambiental Simplificada, Certificado nº 71/2023, na Modalidade LAS Cadastro, processo nº 01188/2023.

### 8.2 OBJETIVO

Solicitação de corte de 50 árvores isoladas na Fazenda Ponta Verde – Matrícula 21.803. Trata-se de procedimento para corte de árvores isoladas nativas vivas, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento assinado e anexo ao processo. E tem como objetivo a ampliação da pastagem do empreendimento.

### 8.3 ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(x ) Sim ( ) Não

Se sim, qual(is): 01 ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 08 Garapas (*Apuleia leiocarpa*).

Ressalta-se que, para a supressão da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual. E também, para a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existentes no imóvel rural, sendo a Garapa (*Apuleia leiocarpa*), constante na lista da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, devem seguir os procedimentos do Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, junto ao processo de intervenção ambiental para o corte de árvores nativas vivas isoladas, e serem devidamente autorizadas se corte.

Na propriedade, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3159803-6EA1.F24D.D6D8.4AA9.AB87.9940.D278.7BBC para o empreendimento Fazenda Ponta Verde e Guariroba – Matrículas 21.803 e 13.306, e através do qual é detalhado área consolidada equivalente a 6,8843 ha, área de remanescente de vegetação nativa equivalente a 5,9396 ha e área de RL equivalente a 1,9736 ha. No entanto, foi declarado adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (X) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

Após consulta ao CAR, mapa de uso e ocupação do solo e de vistoria *in loco*; as árvores solicitadas estão fora de área de RL e APP, não possuindo estas nas propriedades.

A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Não foi localizado processo de intervenção no mesmo imóvel nos últimos 3 anos, assim como as imagens disponíveis no Google Earth não demonstram intervenção neste período.

#### 8.4 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Ponta Verde – Matrícula 21.803, possui uma área total de 09,82 ha, sendo a área utilizada para exploração de 03,57 ha, e nesta não possui Área de Preservação Permanente – APP, e já está considerada a área de Reserva Legal, conforme apresentado em mapa.

A área está inserida na região de domínio do Bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que apesar da localização geográfica da propriedade em relação ao bioma a característica da vegetação local apresenta características de vegetação e fauna do bioma cerrado. Possui uma vegetação típica do cerrado, sendo encontradas também espécies nativas como: Jatobá-do-Cerrado; Guaritá; Sucupira; e Lixeira.

Por se tratar de uma área em transição do bioma Mata Atlântica e Cerrado, as principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves. As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, pássaro preto, gavião, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroa-azul, joões-de-barro, por exemplo. Já os mamíferos, alguns poucos podem, também, ser encontrados com uma frequência maior, como o saruê, a capivara e mesmo o mico-estrela.

#### 8.5 TAXAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Taxa de Expediente: R\$ 1.158,09\* – recolhido em 16/03/2023 – Tipo de Guia: REG. AMBIENTAL Guia: 24 Exercício: 2023

Taxa florestal (lenha): R\$ 71,50 – recolhido em 08/08/2023 – N° DAE: 2901298807351

Taxa florestal (madeira): R\$ 80,26 – recolhido em 08/08/2023 – N° DAE: 2901298808187

\*O processo teve abertura, além do corte de árvores nativas isoladas, com o interesse também em supressão de vegetação nativa em 2,28ha. Após pagamento da guia e início da análise do processo, foi constatado que para supressão de vegetação nativa em área de Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428/2006, o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, sendo a autonomia exclusiva do órgão estadual. Seguindo então, apenas com o processo de corte de árvores nativas isoladas.

| 9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INTERVENÇÃO FLORESTAL |                                     |         |               |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------|---------------|----------------|
| Nome:                                                                                | Francielen Fernandes de Souza Faria |         |               |                |
| Tipo documento:                                                                      | ( x ) ART                           | ( ) RRT | N° documento: | 20231000109897 |
| N° registro:                                                                         | CRBio 057765/04-D                   |         |               |                |

#### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 304,50 – recolhido em 04/09/2023 – N° DAE: 1501304633860

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

#### 11. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas e a taxa de reposição florestal devidamente paga ao Estado, além de considerar a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da autorização do corte de árvores isoladas nativas de 50 indivíduos arbóreos vivos, pelo empreendedor Roberval Tobias Macedo inscrito no CPF 288.644.846-04, localizadas na propriedade Fazenda Ponta Verde – Matrícula 21.803, com o intuito de desenvolver a atividade de criação de bovinos com a ampliação da pastagem do empreendimento em uma área de 03,57 ha. Assim como, a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais *in natura*, o qual se dará 8,7982 m<sup>3</sup> de lenha para incorporação no solo dos produtos florestais *in natura* e/ou comercialização *in natura* e/ou doação e/ou para uso interno na propriedade, e 1,2774 m<sup>3</sup> de madeira para uso interno na propriedade e/ou comercialização *in natura* e/ou doação.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos documentos apresentados no processo, assim como em vistoria realizada na área. Ressalta-se também que, na área de intervenção existe espécie objeto de proteção especial, e para a supressão da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

E também, para a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existentes no imóvel rural, sendo a Garapa (*Apuleia leiocarpa*), constante na lista da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, devem seguir os procedimentos do Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, junto ao processo de intervenção ambiental para o corte de árvores nativas vivas isoladas, e serem devidamente autorizadas se corte.

#### 12. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Durante vistoria *in locu*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado na lista de indivíduos arbóreos.
- O empreendedor está ciente de que deverá dar destinação ambientalmente correta ao material lenhoso conforme o artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, devendo tratar do assunto diretamente junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.
- Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- Concluimos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**

Santa Vitória – MG, 05 de setembro de 2023.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:



Documento assinado digitalmente

ISADORA SILVA QUEIROZ

Data: 05/09/2023 17:29:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327

Engenheira Ambiental

CREA-MG 225670/D

**ANEXO FOTOGRÁFICO**

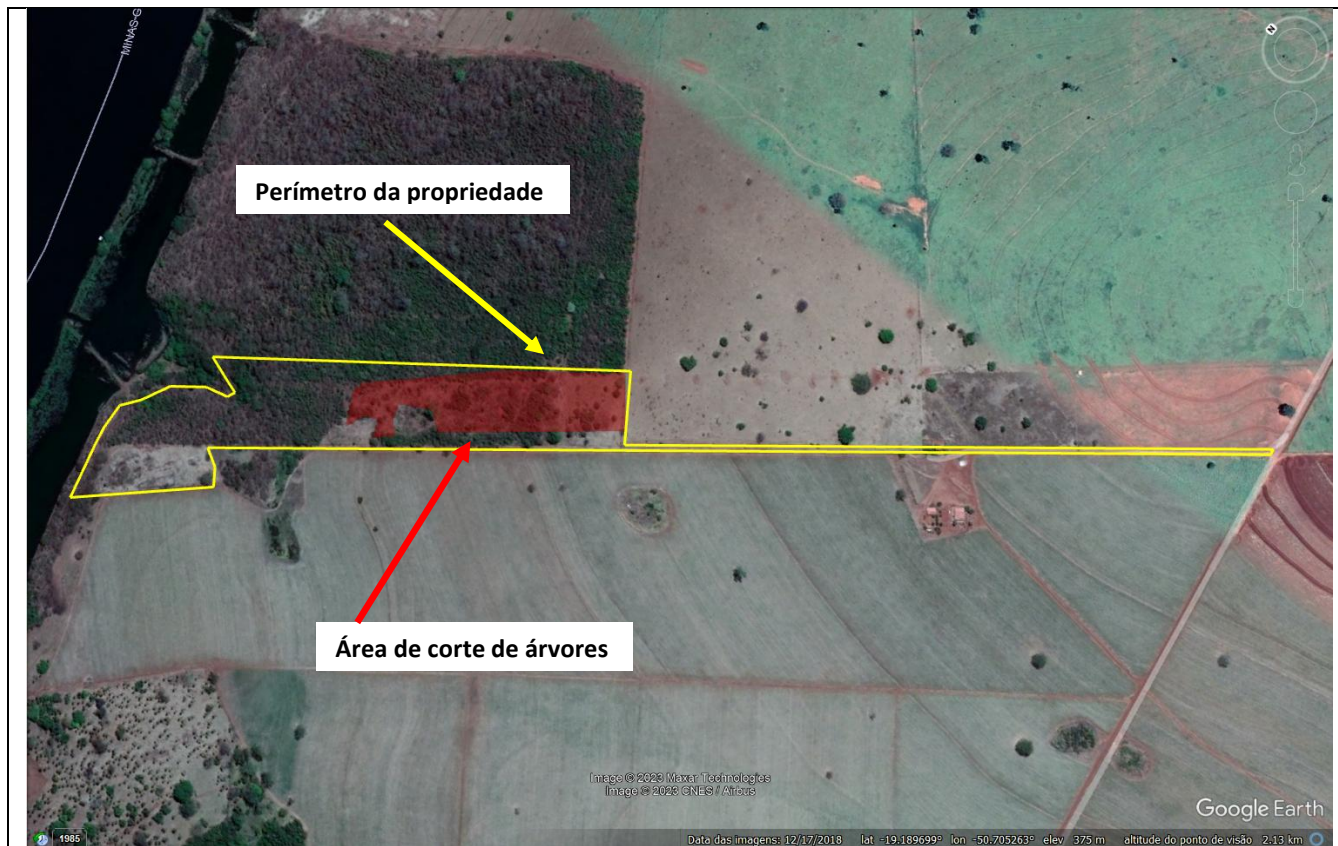


Figura 01: Área propriedade (Google Earth, 2023).



Figura 02: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 03: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

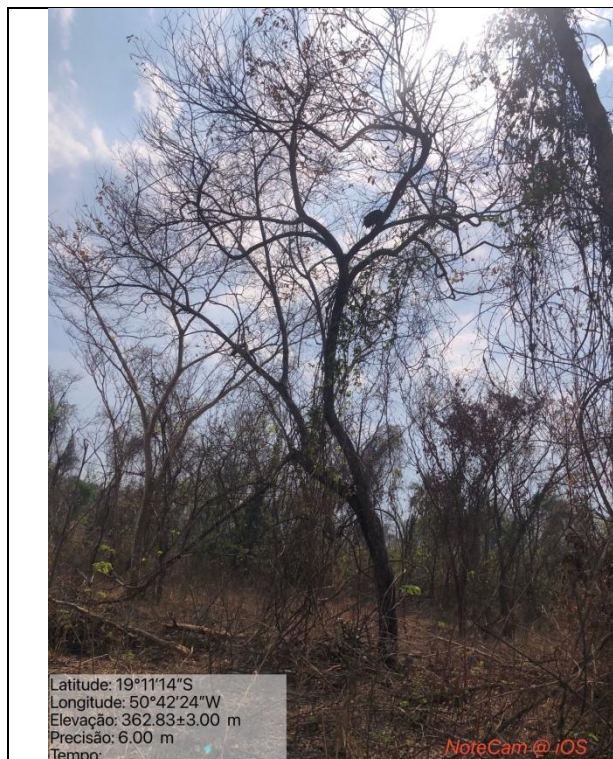


Figura 04: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 05: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 06: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 07: Foto da árvore Garapa (*Apuleia leiocarpa*), espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existente no imóvel rural que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**



Figura 08: Foto da árvore Garapa (*Apuleia leiocarpa*), espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existente no imóvel rural que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 09: Foto da árvore Garapa (*Apuleia leiocarpa*), espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existente no imóvel rural que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).

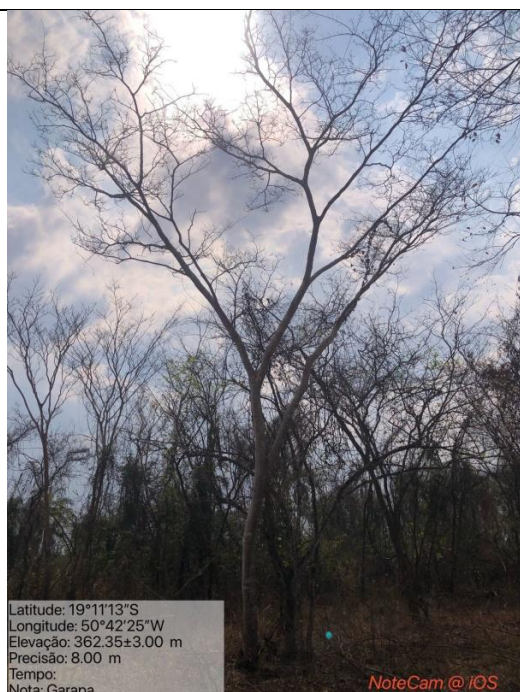


Figura 10: Foto da árvore Garapa (*Apuleia leiocarpa*), espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existente no imóvel rural que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 11: Foto da árvore Garapa (*Apuleia leiocarpa*), espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existente no imóvel rural que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Latitude: 19°11'21"S<br/> Longitude: 50°42'21"W<br/> Elevação: 368.06±3.00 m<br/> Precisão: 6.00 m<br/> Tempo:<br/> Nota: Ipê amarelo</p>                                      |  <p>Latitude: 19°11'13"S<br/> Longitude: 50°42'24"W<br/> Elevação: 362.29±3.00 m<br/> Precisão: 8.00 m<br/> Tempo:<br/> Nota: Garapa</p>                                          |
| <p>Figura 12: Foto <i>in loco</i> da árvore Ipê Amarelo – <i>Handroanthus ochraceus</i> que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).</p>                                                                                                                 | <p>Figura 13: Foto da árvore Garapa (<i>Apuleia leiocarpa</i>), espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existente no imóvel rural que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).</p> |
|  <p>Latitude: 19°11'11"S<br/> Longitude: 50°42'26"W<br/> Elevação: 358.55±3.00 m<br/> Precisão: 6.00 m<br/> Tempo:<br/> Nota: Garapa</p>                                         |  <p>Latitude: 19°11'11"S<br/> Longitude: 50°42'27"W<br/> Elevação: 381.49±65.60 m<br/> Precisão: 64.00 m<br/> Tempo:<br/> Nota: Garapa</p>                                      |
| <p>Figura 14: Foto da árvore Garapa (<i>Apuleia leiocarpa</i>), espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existente no imóvel rural que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).</p> | <p>Figura 15: Foto da árvore Garapa (<i>Apuleia leiocarpa</i>), espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existente no imóvel rural que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).</p> |